



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | » 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | » 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | » 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 692 — Extingue vários lugares do quadro do pessoal da Conservatória dos Registos Centrais.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 693 — Subordina a determinadas condições a aplicação nas províncias ultramarinas das Portarias n.ºs 9401 e 11 175 (facilidades concedidas aos empreiteiros de obras públicas).

Portaria n.º 15 694 — Manda aplicar à província ultramarina de Cabo Verde diversos preceitos legais sobre o ciclo preparatório do ensino profissional industrial e comercial, segundo os quais deverá funcionar a Escola Técnica Elementar do Mindelo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 390, de 22 de Dezembro de 1945, e artigo 107.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam extintos os seguintes lugares do quadro do pessoal da Conservatória dos Registos Centrais:

- De adjunto do conservador, presentemente vago;
- Dois lugares de segundo-ajudante, sendo um desde já e outro logo que vague;
- Um lugar de terceiro-ajudante, presentemente vago.

Ministério da Justiça, 5 de Janeiro de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 15 693

Por força da Portaria n.º 14 661, de 16 de Dezembro de 1953, encontram-se em vigor no ultramar as Portarias n.ºs 9401 e 11 175, respectivamente de 9 de Dezembro de 1939 e 24 de Novembro de 1945.

Em aditamento a estas, um despacho do Ministro das Obras Públicas de 21 de Fevereiro de 1949, publicado no *Diário do Governo* n.º 47, 2.ª série, de 26 do mesmo mês e ano, regula as condições em que poderá efectuar-se o pagamento adiantado da parte do custo das

obras correspondente aos materiais sujeitos a flutuação de preços.

Considerando-se necessário que a doutrina deste despacho seja aplicada também ao ultramar, para que os adiantamentos sejam feitos dentro das condições que os justificam:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que a aplicação nas províncias ultramarinas das Portarias n.ºs 9401 e 11 175, de 9 de Dezembro de 1939 e 24 de Novembro de 1945, seja subordinada ainda às seguintes condições:

1.º Os adiantamentos a conceder nos termos da Portaria n.º 9401, de 9 de Dezembro de 1939, dentro do limite máximo de 50 por cento do valor total da adjudicação, não poderão ser de importância superior ao valor dos materiais sujeitos à flutuação de preços;

2.º Os empreiteiros instruirão os pedidos de adiantamento com uma relação discriminada daqueles materiais, tomando por base as medições e preços do projecto, corrigidos estes com o coeficiente de praça;

3.º Os adiantamentos poderão igualmente abranger o valor do apetrechamento mecânico a adquirir por necessário à execução das obras adjudicadas, de acordo com os planos de execução constantes do projecto ou propostos pelo empreiteiro e superiormente aprovados;

4.º Aos serviços compete informar os requerimentos, propondo a exclusão dos materiais ou do apetrechamento neles indicados que na realidade se não possam considerar sujeitos a flutuação de preços e rectificando, onde seja caso disso, os valores indicados pelos empreiteiros.

Ministério do Ultramar, 5 de Janeiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas e do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 694

Sendo necessário pôr em vigor na província de Cabo Verde os preceitos legais sobre o ciclo preparatório do ensino profissional industrial e comercial, segundo os quais deverá funcionar a Escola Técnica Elementar do Mindelo, criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 40 198, de 22 de Junho de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada àquela província a seguinte legislação:

1.º Os artigos 13.º, 16.º, 22.º, 24.º a 26.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, com as alterações determinadas pela Portaria n.º 13 884, de 15 de Março de 1952;